



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CONVÊNIO Nº 001/2019

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Penápolis e Organização Social João Marchesi, visando a execução de serviços de Assistência Médico Hospitalar, em conformidade com o Termo de Ratificação nº 10/2019 - Processo nº 47/2019.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.576.416.0001-41, com sede na Avenida Marginal Maria Chica, nº 1.400, nesta cidade, representado pelo Sr. **Célio José de Oliveira**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, portador do R.G. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominado Município e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI**, na qualidade de Conveniada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.033.940/0001-87, com sede na Rodovia Sargento PM Luciano Arnaldo Covolan, Km 0 + 750 metros, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.306-550, Telefone: (18) 3654-7302, e-mail: hejoaomarchesi@gmail.com, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **José Paulo Lopes**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] doravante denominado Entidade, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes: as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos, o art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, concordam em celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto a execução, pela Entidade, de serviços médico-hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, em conformidade com o Termo de Ratificação nº 10/2019 - Processo nº 47/2019.

§ 1º - Os serviços ora conveniados compreendem:

I – Internação Hospitalar: até o limite de 101 internações mensais (AIH's), respeitados os parâmetros definidos pela Secretaria, compreendendo a seguinte área:

Clínica Psiquiátrica.....78 leitos/dia.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, e serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

§ 3º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da Entidade, incluídos os equipamentos médicos-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Espécies de Internação.

Para atender ao objeto deste Convênio, a Entidade se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I – Internação eletiva; e
- II – Internação de Emergência ou de Urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuado pela Entidade mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional credenciado pelo Município.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela Entidade sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência o médico contratado procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o contratado no prazo de 2 (dois) dias.

§ 5º - O horário de atendimento estabelecido para internação será diariamente, das 08:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Espécies de Serviços de Assistência.

Para cumprimento do objeto deste Convênio, a Entidade se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

1 – Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, emergência ou urgência, compreendendo o enumerado no item I do § 1º da Cláusula Primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

2 – Assistência social;

3 – Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

I – Assistência Técnico-profissional e hospitalar:

1 – todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

2 – encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

3 – medicamentos receituários e outros materiais utilizados;

4 – serviços de enfermagem;

5 – serviços gerais;

6 – fornecimento de roupa hospitalar;

7 – alimentação com observância das dietas prescritas.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da Entidade.

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Entidade e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta Cláusula, são admitidos nas dependências da Entidade para prestar serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

1 – o membro de seu corpo clínico;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a Entidade;

3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a Entidade ou, se por essa autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante a internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

1 – os pacientes serão internados em enfermarias ou quarto com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

2 – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3 – a Entidade responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste Convênio, a Entidade reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente a tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao Município.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da Entidade a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o SUS.

§ 6º - A Entidade se obriga a informar, diariamente, ao Município o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS".

§ 7º - A Entidade fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados.

§ 8º - A Entidade fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA: Outras Obrigações da Entidade.

A Entidade ainda se obriga a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI – Permitir a visita ao paciente do SUS internado, às terças-feiras, quintas-feiras e aos domingos, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 1 (uma) hora;

VII – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente ou consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI – Ter Comissão de Infecção Hospitalar;

XII – Ter Comissão de Ética Médica;

XIII – Noticiar a Secretaria, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade Civil da Entidade.

A Entidade é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a Entidade o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Entidade nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor.

A Entidade receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores das diárias definidas pela tabela do Ministério da Saúde/SUS.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução das atividades assistenciais à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, serão pagas considerando-se AIH até o limite de 101 internações para 78 (setenta e oito) leitos, no valor mensal de R\$ 204.298,50 (duzentos e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), conforme segue:

	Valor Mensal R\$	Valor Anual - R\$
Hospital Espírita - AIH	R\$ 117.242,30	1.406.907,60
Teto remanejado H. Felício Luchini – Deliberação CIB 15, de 22/05/2015	R\$ 40.930,13	491.161,56
Portaria nº 164, de 19/01/2018 – AIH	R\$ 46.126,07	553.512,84
Total do Teto MAC	R\$ 204.298,50	2.451.582,00

§ 2º - Os valores das diárias sofrerão reajustes de acordo com o reajuste do SUS para procedimento em Hospital Psiquiátrico.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária.

As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento com a seguinte Classificação orçamentária: ficha 187 - fonte de recurso 05 - código de aplicação 30001 - 02.13.01 – 3.3.50.39-00..

§ 1º - O Ministério da Saúde, mediante autorização de pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo – financeiro por ele fornecido ao Município. A autorização de pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde neste Convênio como interveniente-pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CLÁUSULA NONA – Da apresentação das contas e das condições de pagamento.

O valor estipulado neste Convênio será pago da seguinte forma:

I – A Entidade apresentará, mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – O Município, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade conveniada, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal, responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes credenciado pelo Município;

IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a Entidade, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do Município, com a posição do respectivo carimbo funcional;

V – Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde não proceder à entrega dos documentos de autorização da internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo Município, dos citados documentos, do qual dará recibo, assinado ou rubricado, com a posição do respectivo carimbo;

VI – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao contratado para as correções cabíveis, devendo ser representadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Município, este garantirá a Entidade o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês, imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII – As contas rejeitadas quando ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA – Da obrigação de Pagar.

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato, não transfere para o Município a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a Secretaria Municipal de Saúde vistoriará as instalações da Entidade para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Entidade poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, dos serviços ora conveniados não eximirá a Entidade da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

§ 5º - a Entidade facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde destacados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à Entidade amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito de interposição de recursos.

§ 7º - A Entidade enviará à Secretaria Municipal de Saúde, os relatórios mensais dos atendimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades.

A inobservância, pela Entidade, de Cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado da norma legal ou regulamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

pertinente, autorizará o Município, garantia a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8883/94, combinada com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária das internações;
- d) Suspensão temporária em participar de Licitações e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção mencionada no item c desta Cláusula.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a Entidade.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a Entidade terá o prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Município.

§ 4º - A suspensão temporária das internações será determinada até que a Entidade corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à Entidade e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Entidade, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 6º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito do Município exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Rescisão.

A Rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

§ 1º - A Entidade reconhece os direitos do Município, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, a Entidade negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º - Poderá, a Entidade, rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pelo Município, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a Entidade notificar o Município, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte do Município não caberá a Entidade direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Recursos

Processuais.

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo Município, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Município que rescinde o presente Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Município deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebe-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, retroativos a 02/01/2019.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Alteração.

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma de Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação.

O presente convênio será publicado na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro.

As partes elegem o Foro desta cidade com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

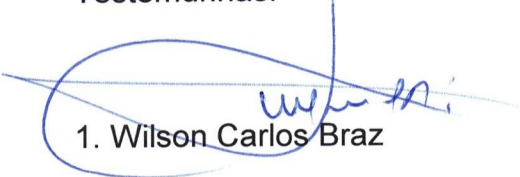
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual forma e teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Penápolis, 10 de maio de 2019.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito


JOSÉ PAULO LOPES
Presidente da Entidade

Testemunhas:


1. Wilson Carlos Braz


2. Enio Cesar Almeida


J. C. Borges de Camargo
Procurador Municipal
OAB/SP Nº 67.751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: Município de Penápolis

CONVENIADA: Organização Social João Marchesi

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2019

OBJETO: Execução de serviços de Assistência Médico Hospitalar, em conformidade com o Termo de Ratificação nº 10/2019 - Processo nº 47/2019.

ADVOGADO/N° OAB: (*) José Carlos Borges de Camargo – OAB/SP67751

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis/SP, 10 de maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Célio José de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED] **RG:** [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED], nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, [REDACTED]

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s): (18) 3654-2500 / 3654-2552

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Célio José de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED] **RG:** [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED], nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo [REDACTED]

E-mail institucional: sep.penapolis@gmail.com / convenios@penapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s): (18) 3654-2500 / 3654-2552

Assinatura:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: José Paulo Lopes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED] **RG:** [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]
Penápolis/SP - [REDACTED]

E-mail institucional: hejoaomarchesi@gmail.com

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone: (18) 3654-7302

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO: Município de Penápolis

CONVENIADA: Organização Social João Marchesi

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2019

OBJETO: Execução de serviços de Assistência Médico Hospitalar, em conformidade com o Termo de Ratificação nº 10/2019 - Processo nº 47/2019.

ADVOGADO/Nº OAB: (*) José Carlos Borges de Camargo – OAB/SP67751

Nome: Célio José de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED] **RG:** [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED], nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, [REDACTED].

E-mail institucional: sep.penapolis@gmail.com / convenios@penapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s): (18) 3654-2500 / 3654-2552

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: José Paulo Lopes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED] **RG:** [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED] –

Penápolis/SP - CEP: [REDACTED]

E-mail institucional: hejoaomarchesi@gmail.com

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone: (18) 3654-7302

Penápolis, 10 de maio de 2019.

Célio José de Oliveira – Prefeito Municipal